



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº 03/2022 AO PROJETO DE LEI Nº EM 089/2021

Emenda Modificativa:

Suprime do art. 33, alínea b) Gerência de Patrimônio Imobiliário;
e suprime do art. 41, alínea c) Gerência de Controle de Alvarás; ambos do Projeto de Lei nº EM 089/2021.

E adiciona ao art. 49, III as alíneas c) Gerência de Patrimônio Imobiliário; e d) Gerência de Controle de Alvarás; do Projeto de Lei nº EM 089/2021 com a seguinte redação:

III - Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos:

- a) Gerência de Fiscalização e de Aprovação de Projetos;
- b) Gerência de Cadastro;
- c) Gerência de Patrimônio Imobiliário;
- d) Gerência de Controle de Alvarás;

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2022

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para melhor andamento dos trabalhos pois o setor de alvarás não é responsável somente pela análise dos alvarás de localização e funcionamento sendo de sua competência também, os alvarás de eventos, mesas e cadeiras, música ambiente, licenças prévias, certidão de acessibilidade, fiscalização de obras e posturas, não sendo produtivo a transferência para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com competência somente para análise de localização e funcionamento.

Por outro lado, também não faz sentido a transferência do setor de Patrimônio Imobiliário para a Secretaria de Administração pois todo o corpo técnico de fiscalização encontra-se lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2022

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS